



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.429, DE 02 DE ABRIL DE 2004.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa PROVCom Telecomunicações Ltda., e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de um lote de terreno com área de 9.700,00 m<sup>2</sup>, situado no local denominado “Quatis”, neste município e benfeitorias à empresa PROVCom Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.285/0001-01, localizada na Rua Joaquim Paraguai, nº 114, Jardim Andere, Varginha – MG, atuando também em Três Pontas – MG, na Avenida Barão da Boa Esperança, nº 1.607 A, Bairro Catumbi.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, com respectivas benfeitorias, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a criar uma parceria com a Comunidade de Três Pontas, buscando efetivar estrutura empresarial nesta cidade.

Art. 3º São encargos da donatária:

I – Construção de uma fábrica, para manutenção e/ou fabricação de artes e peças de telefones de Uso Público;

II - Proporcionar a geração de 20 (vinte) empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Priorizar todos os investimentos da empresa em novos negócios, para Unidade de Três Pontas;

IV – Desenvolver parcerias com a Prefeitura, visando benefícios para a Comunidade (Treinamento, Cultura, Lazer, Desenvolvimento).

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município sob aprovação do Poder Legislativo.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

§ 4.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 02 de abril de 2004.

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
**Prefeita Municipal**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**